

TERMOS DE RESPONSABILIDADE DRAWBACK

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DRAWBACK

1. SUSPENSÃO INTEGRADO (MÓDULO AMARELO)

1.1 Envio Para Análise

Esta empresa, beneficiada com o Regime Especial de Drawback Integrado Suspensão, DECLARA, para todos os fins previstos na legislação aplicável, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, que:

a) O(s) insumo(s) adquirido(s) ao amparo do presente Ato Concessório de Drawback é(são) o(s) estritamente suficiente(s) e necessário(s) ao processo de industrialização do(s) produto(s) a exportar descrito(s) neste Ato Concessório de Drawback.

b) O(s) insumo(s) objeto deste Ato Concessório de Drawback não se destina(m) à complementação de processo de industrialização de produto já amparado por outro Ato Concessório de Drawback.

c) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, estar ciente da vedação para aquisição de mercadorias no mercado interno com os benefícios do regime aduaneiro especial de drawback

d) Cumpre os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, com informações relativas aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União (DAU) administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

e) Não tem, como sócio majoritário, pessoa condenada por ato de improbidade administrativa, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

f) Não consta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), em conformidade com o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

g) Cumpre os requisitos de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) para o fornecimento do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

h) Não possui registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) derivados da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em conformidade com o inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Assume responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações constantes do presente Ato Concessório de Drawback, comprometendo-se a recolher aos cofres públicos, no prazo regulamentar, o valor total do ICMS com os acréscimos legais, caso não seja apresentada a comprovação da exportação, nos termos do Convênio ICMS nº 27/90, ou outro que venha a substituí-lo, mediante declaração de adimplemento do Ato Concessório de Drawback pelo órgão competente.

j) Estar ciente de que deve ser declarado o valor de todos os subprodutos e resíduos com valor comercial gerados no processo produtivo, independente da destinação do valor destinação destes subprodutos e resíduos.

k) Recolherá os tributos incidentes sobre os insumos importados, relativos aos subprodutos e/ou resíduos com valor comercial gerado no processo produtivo, quando o valor destes subprodutos e/ou resíduos excedam 5% do valor dos referidos insumos, de acordo com o disposto no Art. 401, do Regulamento Aduaneiro – Decreto 6.759/2009.

l) As informações prestadas são verdadeiras, estando a declarante ciente de que está sujeita às sanções previstas nos Códigos Penal, Civil e Tributário, caso venha a ser comprovada sua falsidade total ou parcial.

1.2 Envio para ratificação

Esta empresa, beneficiada com o Regime Especial de Drawback Integrado Suspensão, de acordo com a legislação de regência, DECLARA, para todos os fins previstos na legislação aplicável, que:

a) O(s) insumo(s) adquirido(s) ao amparo do presente Ato Concessório de Drawback é(são) o(s) estritamente suficiente(s) e necessário(s) ao processo de industrialização do(s) produto(s) a exportar descrito(s) neste Ato Concessório de Drawback.

b) O(s) insumo(s) objeto deste Ato Concessório de Drawback não se destina(m) à complementação de processo de industrialização de produto já amparado por outro Ato Concessório de Drawback

c) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, estar ciente da vedação para aquisição de mercadorias no mercado interno com os benefícios do regime aduaneiro especial de drawback

d) Assume responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações constantes do presente Ato Concessório de Drawback, comprometendo-se a recolher aos cofres públicos, no prazo regulamentar, o valor total do ICMS com os acréscimos legais, caso não seja apresentada a comprovação da exportação, nos termos do Convênio ICMS nº 27/90, ou outro que venha a substituí-lo, mediante declaração de adimplemento do Ato Concessório de Drawback pelo órgão competente.

e) Estar ciente de que deve ser declarado o valor de todos os subprodutos e resíduos com valor comercial gerados no processo produtivo, independente da destinação do valor destinação destes subprodutos e resíduos.

f) Recolherá os tributos incidentes sobre os insumos importados, relativos aos subprodutos e/ou resíduos com valor comercial gerado no processo produtivo, quando o valor destes subprodutos e/ou resíduos excedam 5% do valor dos referidos insumos, de acordo com o disposto no Art. 401, do Regulamento Aduaneiro – Decreto 6.759/2009.

g) As informações prestadas são verdadeiras, estando a declarante ciente de que está sujeita às sanções previstas nos Códigos Penal, Civil e Tributário, caso venha a ser comprovada sua falsidade total ou parcial.

1.3 Envio para análise de encerramento

Esta empresa, beneficiada com o Regime Especial de Drawback Integrado Suspensão, DECLARA, para todos os fins previstos na legislação aplicável, que as informações prestadas são verdadeiras, estando a declarante ciente de que está sujeita às sanções previstas nos Códigos Penal, Civil e Tributário, caso venha a ser comprovada sua falsidade total ou parcial.

2. SUSPENSÃO (MÓDULO AZUL)

2.1 Envio Para Análise

Esta empresa, beneficiada com o Regime Especial de Drawback Suspensão, DECLARA, para todos os fins previstos na legislação aplicável, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, que:

a) O(s) insumo(s) adquirido(s) ao amparo do presente Ato Concessório de Drawback é(são) o(s) estritamente suficiente(s) e necessário(s) ao processo de industrialização do(s) produto(s) a exportar descrito(s) neste Ato Concessório de Drawback.

b) O(s) insumo(s) objeto deste Ato Concessório de Drawback não se destina(m) à complementação de processo de industrialização de produto já amparado por outro Ato Concessório de Drawback.

c) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, estar ciente da vedação para aquisição de mercadorias no mercado interno com os benefícios do regime aduaneiro especial de drawback

d) Cumpre os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, com informações relativas aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União (DAU) administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

e) Não tem, como sócio majoritário, pessoa condenada por ato de improbidade administrativa, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

f) Não consta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), em conformidade com o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

g) Cumpre os requisitos de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) para o fornecimento do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

h) Não possui registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) derivados da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em conformidade com o inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Assume responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações constantes do presente Ato Concessório de Drawback, comprometendo-se a recolher aos cofres públicos, no prazo regulamentar, o valor total do ICMS com os acréscimos legais, caso não seja apresentada a comprovação da exportação, nos termos do Convênio ICMS nº 27/90, ou outro que venha a substituí-lo, mediante declaração de adimplemento do Ato Concessório de Drawback pelo órgão competente.

J) Estar ciente de que deve ser declarado o valor de todos os subprodutos e resíduos com valor comercial gerados no processo produtivo, independente da destinação do valor destinação destes subprodutos e resíduos.

l) Recolherá os tributos incidentes sobre os insumos importados, relativos aos subprodutos e/ou resíduos com valor comercial gerado no processo produtivo, quando o valor destes subprodutos e/ou resíduos excedam 5% do valor dos referidos insumos, de acordo com o disposto no Art. 401, do Regulamento Aduaneiro – Decreto 6.759/2009.

m) As informações prestadas são verdadeiras, estando a declarante ciente de que está sujeita às sanções previstas nos Códigos Penal, Civil e Tributário, caso venha a ser comprovada sua falsidade total ou parcial.

2.2 Envio para ratificação

Esta empresa, beneficiada com o Regime Especial de Drawback Suspensão, de acordo com a legislação de regência, DECLARA, para todos os fins previstos na legislação aplicável, que:

- a) O(s) insumo(s) adquirido(s) ao amparo do presente Ato Concessório de Drawback é(são) o(s) estritamente suficiente(s) e necessário(s) ao processo de industrialização do(s) produto(s) a exportar descrito(s) neste Ato Concessório de Drawback.
- b) O(s) insumo(s) objeto deste Ato Concessório de Drawback não se destina(m) à complementação de processo de industrialização de produto já amparado por outro Ato Concessório de Drawback
- c) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, estar ciente da vedação para aquisição de mercadorias no mercado interno com os benefícios do regime aduaneiro especial de drawback
- d) Assume responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações constantes do presente Ato Concessório de Drawback, comprometendo-se a recolher aos cofres públicos, no prazo regulamentar, o valor total do ICMS com os acréscimos legais, caso não seja apresentada a comprovação da exportação, nos termos do Convênio ICMS nº 27/90, ou outro que venha a substituí-lo, mediante declaração de adimplemento do Ato Concessório de Drawback pelo órgão competente.
- e) Estar ciente de que deve ser declarado o valor de todos os subprodutos e resíduos com valor comercial gerados no processo produtivo, independente da destinação do valor destinação destes subprodutos e resíduos.
- f) Recolherá os tributos incidentes sobre os insumos importados, relativos aos subprodutos e/ou resíduos com valor comercial gerado no processo produtivo, quando o valor destes subprodutos e/ou resíduos excedam 5% do valor dos referidos insumos, de acordo com o disposto no Art. 401, do Regulamento Aduaneiro – Decreto 6.759/2009.

2.3 Envio para análise de encerramento

Esta empresa, beneficiada com o Regime Especial de Drawback, modalidade Suspensão, DECLARA, para todos os fins previstos na legislação aplicável, que as informações prestadas são verdadeiras, estando a declarante ciente de que está sujeita às sanções previstas nos Códigos Penal, Civil e Tributário, caso venha a ser comprovada sua falsidade total ou parcial.

3 ISENÇÃO

3.1 Termo de compromisso de inclusão de AC

Para fins de comprovação/habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback, na modalidade Isenção, conforme disposto na Portaria SECEX nº 44/2020, declaro estar ciente de que poderá ser solicitada, pela Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT), a apresentação dos documentos de importação, exportação, aquisição no mercado interno e/ou vendas equiparadas a exportação, vinculados a este Ato Concessório, bem como outros documentos necessários para a análise deste pedido, como laudos técnicos e afins. Autorizo, ainda, o sistema Drawback Isenção WEB a acessar os dados das DI vinculadas a este Ato Concessório, prestados à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do SISCOMEX Importação.

3.2 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DRAWBACK – envio do AC para análise.

A empresa qualificada no presente pedido de ato concessório, para fins de habilitação ao regime aduaneiro especial de drawback na modalidade Isenção, de acordo com a legislação de regência, DECLARA que:

1. Para todos os fins previstos na legislação aplicável, as mercadorias a serem importadas e/ou adquiridas no mercado interno ao amparo do presente ato concessório de drawback são idênticas ou equivalentes, nos termos do art. 52 da Portaria SECEX nº 44, de 2020, às mercadorias importadas e/ou adquirida no mercado interno utilizadas no processo de industrialização dos produtos exportados descritos neste ato concessório de drawback.
2. As notas fiscais (NF) de compras no mercado interno, adições de declarações de importação (DI), registros de exportação (RE) e Declarações Únicas de Exportação (DU-E), relacionados no atual pedido de drawback isenção, não foram e não serão utilizados em outros atos concessórios, em qualquer uma das modalidades existentes, salvo no caso de indeferimento do pleito. Essa vedação não se aplica, em relação ao RE e a DU-E, em caso de drawback do tipo intermediário, e, em relação à NF, quando as mercadorias se classificarem em diferentes subitens da NCM.
3. Responsabiliza-se pela classificação tarifária (NCM) de todos os itens de importação, exportação e de aquisição no mercado interno constantes do presente pedido de ato concessório de drawback integrado isenção.
4. Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, estar ciente da vedação para aquisição de mercadorias no mercado interno com os benefícios do regime aduaneiro especial de drawback Isenção.
5. Cumpre os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, com informações relativas aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União (DAU) administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.
6. Não tem, como sócio majoritário, pessoa condenada por ato de improbidade administrativa, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
7. Não consta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), em conformidade com o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
8. Cumpre os requisitos de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) para o fornecimento do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
9. Não possui registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) derivados da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em conformidade com o inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10. O Ato Concessório não é objeto de reposição de mercadorias equivalentes àquelas utilizadas na industrialização de produto destinado ao consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus e em Áreas de Livre Comércio localizadas em território nacional.

11. As informações prestadas neste documento são verdadeiras, estando ciente de que ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor caso seja comprovada a falsidade total ou parcial das declarações expressas neste Termo de Responsabilidade.